PROCESSO TC/007442/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial (Arquivamento)
INTERESSADAS: Analice Soares da Silva (Menor sob guarda)
Priscila Soares da Silva (Menor sob guarda)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 23/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 38.960 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida às interessadas Analice Soares da Silva (Menor sob guarda), portadora do Registro Geral nº 1.326.086 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 794.849.565-72 e Priscila Soares da Silva (Menor sob guarda), portadora do Registro Geral nº 3.086.599-9 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 815.553.345-04, beneficiárias da ex-contribuinte Maria Aparecida Soares da Silva.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação (Parecer nº 4/2022 – fl. 96), verificou que o processo trata-se da documentação relativa à concessão de pensão por morte aos (às) dependentes do (a) ex-contribuinte Maria Aparecida Soares da Silva, podendo constatar que os autos do referido benefício (fls. 36/37) foi considerado legal por esta Corte de Contas, através do Processo TC n° 092089/2000. Diante da inexistência nos autos de qualquer pedido de revisão dos proventos, esta Coordenaria pugna pelo arquivamento dos mesmos.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 102, por meio de despacho nº 23/2022, do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo arquivamento dos autos em tela, com o fito de evitar duplicidade de julgamento.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 19/07/2022 11:00:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:10
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:09:52

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o processo trata-se da documentação relativa à concessão de pensão por morte aos (às) dependentes do (a) ex-contribuinte Maria Aparecida Soares da Silva, podendo constatar que os autos do referido benefício (fls. 36/37) foi considerado legal por esta Corte de Contas, através do Processo TC n° 092089/2000;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 19/07/2022 11:00:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:10
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:09:52

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 6 de julho de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, bem como a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE **em 20 de julho de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 19/07/2022 11:00:02
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 19/07/2022 11:47:10
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 19/07/2022 13:09:52